PARECER Nº. 015/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 040/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 04 de agosto de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 040/2021, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 alterada pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por Crédito Especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 12.961.675,63 (doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)."

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 09 de agosto de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Conforme Justificativa apresentada pelo Executivo Municipal " o presente Projeto de Lei está em conformidade com o previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, onde são destinados a reforço de dotação orçamentária os excessos de arrecadação que porventura venha a ocorrer no exercício.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com Lei Municipal nº 2156 de 11/12/2020 em seu artigo 6º, incisos II e III que prevê o seguinte:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

RECEITAS QUE ALCANÇARÃO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Na análise por elemento de receita tivemos algumas receitas que alcançarão o excesso de arrecadação como abaixo...."

Conforme exposto verbalmente pelo Advogado Público desta Casa, em reunião das Comissões, inexiste injuricidade no formato do projeto, sendo que o **Parecer n° 21/2021 do Controle Interno** é pela possibilidade de aprovação nos termos apresentados, e ainda, conforme o **Parecer Contábil n° 02/2021**, da Contadora da Câmara Municipal, o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 040/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente

SANDRO SABINO BORGES
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
23/08/2021